



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



LEI MUNICIPAL N.613/2023

16 DE OUTUBRO DE 2023

**“Modifica os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal 539/2021.”**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º-** Altera o caput e o parágrafo 1º, acrescenta alíneas no parágrafo 1º e acrescenta o parágrafo 2º à Lei Municipal nº 539/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a fornecer “caçamba” de terra e locar maquinários para fins de aterro às pessoas físicas e jurídicas, e entidades sem fins lucrativos do Município de Taquarussu- MS.*

*§ 1º. O fornecimento e a locação se dará mediante:*

- a) Requerimento do interessado endereçado ao Prefeito;*
- b) Pagamento da taxa do respectivo serviço, que será:  
b1- 1.5 UFERMS por caçamba de terra, quando se tratar de 1(uma) até o limite de 3 (três) caçambas.  
b2- 1.7 UFERMS por caçamba de terra, quando se tratar de 4(quatro) até o limite 5 (cinco) caçambas.  
b3- 2.0 UFERMS por caçamba de terra, quando se tratar de 6 (seis) até o limite 10 (dez) caçambas.  
b4- 5.0 UFERMS por hora, na locação de maquinários, até o limite de 2 (duas) horas.*
- c) Comprovante de residência no município de Taquarussu;*
- d) Não será admitida a interferência de terceiros nos pedidos endereçados ao Prefeito Municipal.*

*§ 2º. Em caso de Empresas que vierem a se instalarem no município ou realizarem ampliações, o pagamento da taxa será de 2.0 UFERMS por caçamba de terra, até o limite de 40 (quarenta) caçambas”.*

**Art. 2º-** Altera o caput e o parágrafo único, e acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 539/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º- O fornecimento de caçambas de terra e locação de máquinas serão destinados aos moradores de Taquarussu e às entidades sem fins*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



*lucrativos sediadas no Município, de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei.*

**§1º** *O fornecimento de caçamba de terra aos moradores da Zona Rural só poderá ocorrer quando as máquinas do Município estiverem trabalhando no respectivo local de moradia do munícipe.*

**§2º** *A locação de máquinas, do tipo patrola, retroescavadeira e pá carregadeira só poderá ocorrer para utilização nas limitações do perímetro urbano do município. ”*

**Art. 3º-** Altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 539/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º-** *Fica ao encargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Poder Executivo do Município de Taquarussu a realização do serviço.*

**Parágrafo Único:** *os serviços de fornecimento de Caçambas de terra e locação de máquinas serão executados em dias previamente definidos pela Secretaria de Obras, de acordo com a conveniência da Administração e da demanda de serviços existentes. ”*

**Art. 4º-** Altera o caput e o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 539/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º-** *Semestralmente poderão ser fornecidas até 10 (dez) caçambas de terra à pessoa física e à pessoa jurídica, exceto às entidades religiosas, que serão atendidas sem limite de quantidade, devendo obrigatoriamente, o material ser depositado em imóvel de sua propriedade.*

**Parágrafo Único:** *As quantidades serão limitadas por CPF/CNPJ concomitantemente com o local de entrega, sendo vedado o fornecimento de caçamba terra e locação de máquinas no mesmo local que outra pessoa porventura já tenha requerido nos últimos seis meses.*”

**Art.5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 16 de outubro de 2023.

**CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARUSSU****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023****DEMAIS ÁREAS CULTURAIS****EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022  
(LEI PAULO GUSTAVO)****LISTA DE INSCRITOS**

A Prefeitura de Taquarussu por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, torna público a lista dos inscritos para os Agentes Culturais do Município de Taquarussu que manifestaram interesse em participar da ação **Talentos da Nossa Terra**, a qual faz parte dos Projetos Natal de Luz e Feira Livre. Para isso, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

| Nº | NOME COMPLETO              | CPF            | CIDADE/ESTADO | PROJETOS DE INTERESSE                       |
|----|----------------------------|----------------|---------------|---|
| 1  | Antônio Carlos Cardoso     | 302.233.852-04 | Taquarussu/MS | Projeto Feira Livre<br>Projeto Natal de Luz |
| 2  | Edvaldo Jorge da Silva     | 980.058.711-04 | Taquarussu/MS | Projeto Feira Livre<br>Projeto Natal de Luz |
| 3  | Isadora da Mata Berto      | 080.083.111-00 | Taquarussu/MS | Projeto Feira Livre<br>Projeto Natal de Luz |
| 4  | Luan Paulino de Souza      | 076.307.831-08 | Taquarussu/MS | Projeto Feira Livre<br>Projeto Natal de Luz |
| 5  | Luís Otávio Ribeiro Aguiar | 080.071.931-03 | Taquarussu/MS | Projeto Natal de Luz                        |
| 6  | Ruth de Deus de Oliveira   | 006.078.241-23 | Taquarussu/MS | Projeto Feira Livre<br>Projeto Natal de Luz |
| 7  | Vitor Ventura de Aragão    | 475.176.568-05 | Taquarussu/MS | Projeto Feira Livre<br>Projeto Natal de Luz |

Taquarussu-MS, 16 de outubro de 2023 .

**MARILZA NUNES DE ARAUJO NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

Matéria enviada por NAIR ROSA DA SILVA

**LEI MUNICIPAL N.612/2023 16 DE OUTUBRO DE 2023**

**"Dispõe sobre denominação da Pista de Ciclismo, localizada no município de Taquarussu e dá outras providências".**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art.1º** - Passa a denominar-se "**JOSÉ FRANCISCO DOS ANJOS**", a Pista de Ciclismo instalada na rodovia do município de Taquarussu, Mato Grosso do Sul.

**Art.2º** - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Pista de Ciclismo, conforme acima descrito.

**Art.3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Taquarussu/MS, 16 de outubro de 2023.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

**LEI MUNICIPAL N.613/2023 16 DE OUTUBRO DE 2023**

**"Modifica os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal 539/2021."**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º**- Altera o caput e o parágrafo 1º, acrescenta alíneas no parágrafo 1º e acrescenta o parágrafo 2º à Lei Municipal nº 539/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a fornecer "caçamba" de terra e locar maquinários para fins de aterro às pessoas físicas e jurídicas, e entidades sem fins lucrativos do Município de Taquarussu- MS.

§ 1º. O fornecimento e a locação se dará mediante:

Requerimento do interessado endereçado ao Prefeito;

Pagamento da taxa do respectivo serviço, que será:

- b1- 1.5 UFERMS por caçamba de terra, quando se tratar de 1(uma) até o limite de 3 (três) caçambas.  
 b2- 1.7 UFERMS por caçamba de terra, quando se tratar de 4(quatro) até o limite 5 (cinco) caçambas.  
 b3- 2.0 UFERMS por caçamba de terra, quando se tratar de 6 (seis) até o limite 10 (dez) caçambas.  
 b4- 5.0 UFERMS por hora, na locação de maquinários, até o limite de 2 (duas) horas.

Comprovante de residência no município de Taquarussu;

Não será admitida a interferência de terceiros nos pedidos endereçados ao Prefeito Municipal.

§ 2º. Em caso de Empresas que vierem a se instalarem no município ou realizarem ampliações, o pagamento da taxa será de 2.0 UFERMS por caçamba de terra, até o limite de 40 (quarenta) caçambas”.

**Art. 2º-** Altera o caput e o parágrafo único, e acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 539/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- O fornecimento de caçambas de terra e locação de máquinas serão destinados aos moradores de Taquarussu e às entidades sem fins lucrativos sediadas no Município, de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º O fornecimento de caçamba de terra aos moradores da Zona Rural só poderá ocorrer quando as máquinas do Município estiverem trabalhando no respectivo local de moradia do município.

§2º A locação de máquinas, do tipo patrola, retroescavadeira e pá carregadeira só poderá ocorrer para utilização nas limitações do perímetro urbano do município. ”

**Art. 3º-** Altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 539/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- Fica ao encargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Poder Executivo do Município de Taquarussu a realização do serviço.

Parágrafo Único: os serviços de fornecimento de Caçambas de terra e locação de máquinas serão executados em dias previamente definidos pela Secretaria de Obras, de acordo com a conveniência da Administração e da demanda de serviços existentes. ”

**Art. 4º-** Altera o caput e o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 539/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- Semestralmente poderão ser fornecidas até 10 (dez) caçambas de terra à pessoa física e à pessoa jurídica, exceto às entidades religiosas, que serão atendidas sem limite de quantidade, devendo obrigatoriamente, o material ser depositado em imóvel de sua propriedade.

Parágrafo Único: As quantidades serão limitadas por CPF/CNPJ concomitantemente com o local de entrega, sendo vedado o fornecimento de caçamba terra e locação de máquinas no mesmo local que outra pessoa porventura já tenha requerido nos últimos seis meses. ”

**Art.5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 16 de outubro de 2023.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 234/2023**

**Dispõe sobre adicional por tempo de serviço dos servidores público municipal e dá outras providências.**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, Os Processos Administrativos Digitais nº 861/2023, nº 863/2023 de 15/09/2023, nº 943/2023 de 22/09/2023 nº 963/2023 de 03/10/2023, nº 964/2023 de 04/10/2023, Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno Municipal.

**CONSIDERANDO**, o Art.111 e §1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 079/1997 de 19 de dezembro de 1997.

**RESOLVE** ;

**Art. 1.º Promover o adicional por tempo de serviço dos servidores público municipal a partir da Folha de Pagamento do mês de outubro/2023 conforme relação abaixo:**

| MATRÍCULA | FUNCIONÁRIO                      | CARGO ATUAL                 | PERÍODO AQUISITIVO         | AFASTAMENTO    | ANOS    | ADICIONAL % |
|-----------|----------------------------------|-----------------------------|----------------------------|----------------|---------|-------------|
| 108/1     | LUCIANO BATISTA DE JESUS         | JARDINEIRO                  | 08/06/2001 a<br>08/06/2021 | -----<br>----- | 20 anos | 25%         |
| 234/2     | TEREZA DE FRANÇA DE JESUS        | TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO    | 13/09/2001 a<br>13/09/2021 | -----<br>----- | 20 anos | 25%         |
| 193/2     | MILENE BINDILATTI ZAMAI CRIVELLI | ADMINISTRADOR               | 19/01/2008 a<br>19/01/2023 | -----<br>----- | 15 anos | 20%         |
| 516/2     | JAMILSON BISPO DOS SANTOS        | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/05/2007 a<br>01/05/2022 | -----<br>----- | 15 anos | 20%         |
| 106/1     | LAURINDO SÃO PEDRO DA SILVA      | ALMOXARIFE                  | 19/06/1992 a<br>19/06/2022 | -----<br>----- | 30 anos | 35%         |

Taquarussu - MS, segunda-feira, 16 de outubro de 2023.